



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**PROJETO DE LEI Nº 003/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA /  
COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoas com Deficiência / COMEPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo de todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Governador Nunes Freire será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar, e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art.4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

**I-** Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** – Acompanhar e avaliar, propor os planos e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa a implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

**II** – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com Deficiência;

**III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho e assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência.

**IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

**V** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** - Propor elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** - Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** - Manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação, ou representante legal da entidade;

**IX** – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

**X-** Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular, suplente ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**XI** - Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação dos membros, titular, e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XII** - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XIII** – Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

**XIV** - Elaborar seu regimento interno;

**XV** – Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, sendo:

**I-** Três (03) membros, representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- ◆ Secretaria Municipal de Educação;
- ◆ Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Três (03) membros, representantes da Sociedade Civil;

**§1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

**§ 2º** - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

**§1º** - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

**§ 2º** A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



§3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I-** Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II-** Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III-** Apresentar renúncias ao conselho;
- IV-** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V-** For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

**Art. 12º** - As despesas para Implantação do Conselho serão oriundas de dotação orçamentária própria, ou Leis Complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art.13º** - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 14º** - Compete ao Fundo:

- I-** Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefícios para as pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II-** Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III-** Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



- IV-** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo resolução do Conselho;
- V-** Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI-** Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15º** - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que nesse necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 17º** - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art.18º**- Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 19º** - Revogadas as disposições em contrário, sobretudo, 00/2017

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE,**  
**AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM,**  
**(23/03/2021)**

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICA-SE A CRIAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 003/2021-DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/COMPEDE- E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em função do Decreto Presidencial nº 5.296/2004, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Estados e Municípios passaram a ter a obrigação, de também aprovar os seus respectivos Conselhos.

Conforme Termo de Conduta firmado entre Prefeitura e Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social fora notificada para regularização dos Conselhos supramencionados, deste modo foram cumpridas dentro do prazo preceituados nos termos de conduta e devidamente encaminhados para esta Casa Legislativa.

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa.

Os Conselhos têm primordial importância na defesa dos direitos de cidadania, pois possibilitam a efetiva participação das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento ao seguimento.

O presente Conselho funciona como fator primordial para proteção a estes indivíduos, com uma visão futura para que se olhe mais aos portadores de deficiência, que são sujeitos de direitos, podendo ser inseridos no mercado de trabalho, observando as suas especificidades, não somente sobre as questões sócio assistencial, mais estrutura organizacional dentro do próprio município, visando facilitar assim as vidas, para que estas políticas sejam executadas devem constar em dotações orçamentarias visando as despesas especifica para esses fins. É importante ressaltar a importância para a regulamentação voltada para as políticas públicas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**



em respeito aos seus direitos, como acessibilidade dentre outros, observando a tamanha responsabilidade que tem o poder legislativo em aprovar leis que assistam aqueles que por alguma deficiência ficam impossibilitados ao convívio social.

Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Vale ressaltar que Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, não gera custos ao município, portanto, não necessitando de dotação orçamentária, haja vista que os membros do Conselho são integrantes da sociedade civil, ou seja realizam suas atividades sem remuneração. (Conforme os artigos 12º e 14º da Lei Municipal, 003/21)

O Projeto de Lei ora apresentado, foi formulado nos mesmos moldes daqueles existentes em Municípios da região, notadamente no Município de Governador Nunes Freire/MA.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**